



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
237/2026	274/2026	05/03/2026 10:47:15	05/03/2026 10:47:15

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

9/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE

Ementa:

INSTITUI O SELO MUNICIPAL “SABOR DE BERTIOGA DESTINADO A VALORIZAÇÃO DA GASTRONOMIA LOCAL, DA CULTURA CAIÇARA, DO USO DE PRODUTOS REGIONAIS, DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: INSTITUI O SELO MUNICIPAL “SABOR DE BERTIOGA DESTINADO A VALORIZAÇÃO DA GASTRONOMIA LOCAL, DA CULTURA CAIÇARA, DO USO DE PRODUTOS REGIONAIS, DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, o Selo Municipal “Sabor de Bertiooga”, com a finalidade de reconhecer, valorizar e incentivar estabelecimentos, produtores e iniciativas gastronômicas que promovam a identidade cultural, a culinária local e o desenvolvimento turístico e econômico do município.

Parágrafo único – O processo de avaliação terá caráter educativo e orientativo, não punitivo, visando o aprimoramento contínuo dos participantes.

Artigo 2º – O Selo Municipal “Sabor de Bertiooga” tem como objetivos:

- I – Valorizar a gastronomia local e a cultura caiçara;
- II – Incentivar o uso de ingredientes locais e regionais, quando disponíveis;
- III – Fomentar o turismo gastronômico e cultural;
- IV – Fortalecer a economia local, estimulando pequenos e médios empreendedores;
- V – Promover boas práticas sanitárias, ambientais e de atendimento ao público;
- VI – Consolidar Bertiooga como destino turístico gastronômico.

Artigo 3º – Poderão pleitear a concessão do Selo Municipal “Sabor de Bertiooga”, de forma voluntária:

- I – Restaurantes, bares, quiosques e similares;
- II – Produtores locais e empreendedores gastronômicos;
- III – Eventos gastronômicos realizados no município;
- IV – Demais iniciativas relacionadas à alimentação e gastronomia, conforme regulamentação...



Artigo 4º – Para a concessão do selo, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Valorização da culinária caiçara ou de pratos típicos locais;
- II – Utilização prioritária de ingredientes locais ou regionais, quando disponíveis;
- III – cumprimento da legislação sanitária, de higiene e segurança alimentar;
- IV – Adoção de boas práticas ambientais e de sustentabilidade;
- V – Qualidade no atendimento ao público, incluindo cordialidade, organização e apresentação do estabelecimento e dos funcionários;
- VI – Regularidade junto à legislação municipal, estadual e federal aplicável...

Artigo 5º – A adesão ao Selo Municipal “Sabor de Bertioga” ocorrerá mediante:

- I – Inscrição voluntária do interessado;
- II – Avaliação técnica orientativa realizada pelo órgão competente;
- III – Concessão de prazo para adequações, quando necessário;
- IV – Concessão do selo, após atendimento dos critérios estabelecidos;
- V – Renovação periódica, conforme definido em regulamento.

Art. 6º - Os estabelecimentos e iniciativas certificadas poderão usufruir dos seguintes benefícios:

- I – Utilização do selo oficial em fachadas, cardápios, materiais gráficos e digitais;
- II – Divulgação nos canais oficiais de turismo e comunicação do Município;
- III – prioridade ou destaque na participação em eventos gastronômicos promovidos ou apoiados pelo Município;
- IV – Integração às rotas turísticas temáticas de Bertioga;
- V – Fortalecimento da imagem institucional e valorização da marca local.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação do Selo Municipal “Sabor de Bertioga”, inclusive mediante:



- I – Campanhas institucionais;
- II – Parcerias com influenciadores digitais locais, regionais e estaduais;
- III – participação em feiras, festivais e eventos turísticos e gastronômicos.

Art. 8º - A coordenação, execução e acompanhamento do Selo Municipal “Sabor de Bertiooga” ficarão a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, podendo haver atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais órgãos competentes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo procedimentos, critérios complementares e periodicidade de renovação do selo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga, 5 de março de 2026.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003100380034003A005000

Assinado eletronicamente por **TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE** em **05/03/2026 10:47**

Checksum: **E30A8C588C0FABFD385900CD3D2522FE0CA99AE8B2FAE629418621CA7BF9D40A**



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

**“INSTITUI O SELO MUNICIPAL “SABOR DE BERTIOGA DESTINADO A
VALORIZAÇÃO DA GASTRONOMIA LOCAL, DA CULTURA CAIÇARA,
DO USO DE PRODUTOS REGIONAIS, DO TURISMO E DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

O presente Projeto de Lei visa instituir o Selo Municipal “Sabor de Bertiooga” como instrumento de valorização da gastronomia local, da cultura caiçara e dos produtos regionais, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e o fortalecimento do turismo no município.

Experiências exitosas em outros municípios demonstram que políticas públicas de certificação gastronômica contribuem para o aumento da visibilidade turística, geração de emprego e renda, além de incentivar boas práticas sanitárias, ambientais e de atendimento ao público.

Bertiooga possui forte identidade cultural e gastronômica, que merece ser reconhecida e estruturada por meio de uma política pública permanente, capaz de



integrar produtores, comerciantes, eventos e rotas turísticas, beneficiando moradores, turistas e empreendedores locais.

Trata-se de uma iniciativa moderna, voluntária, educativa e alinhada ao interesse público, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Conto com o apoio e a participação de todos para enaltecer o trabalho exemplar desses profissionais que são fundamentais para a tranquilidade e proteção de nossa cidade.

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, colocamos em discussão e votação o presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador



Bertiooga, 05 de março de 2026.

De: GABINETE VER. TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE

Para: SECAO DE TECNICA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 237/2026

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 9/2026

Autoria: TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE

Ementa: INSTITUI O SELO MUNICIPAL "SABOR DE BERTIOGA DESTINADO A VALORIZAÇÃO DA GASTRONOMIA LOCAL, DA CULTURA CAIÇARA, DO USO DE PRODUTOS REGIONAIS, DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Insere no Site e Distribui Cópia

Protocolo Automático

